

ANC

ANC = DU

JORNAL DO BRASIL

Fundado em 1891

M. F. DO NASCIMENTO BRITO — *Diretor Presidente*BERNARD DA COSTA CAMPOS — *Diretor*J. A. DO NASCIMENTO BRITO — *Diretor Executivo*MAURO GUIMARÃES — *Diretor*FERNANDO PEDREIRA — *Redator Chefe*MARCOS SÁ CORREA — *Editor*FLÁVIO PINHEIRO — *Editor Assistente*

Boas Intenções

O anteprojeto do relator Bernardo Cabral que começará a ser discutido agora na Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte passou pelo capítulo da educação e cultura esclarecendo alguns pontos mas cedendo, em outros, a tentações restritivas. Ressalva-se, logo de início, a responsabilidade comum do Estado, da família e da comunidade no processo educativo; e postula-se “o pluralismo de idéias e de instituições de ensino, públicas e privadas”.

É positivo afirmar que cabe ao Estado “garantir o ensino de primeiro grau, universal, obrigatório e gratuito”, acrescentando, um pouco adiante, que os municípios só passarão a atuar em outros níveis de ensino quando as necessidades do ensino fundamental estiverem plenamente atendidas. Destimula-se a criação de novos cursos superiores simplesmente para atender a vaidades regionais.

Noção ambígua é a da “gratuidade do ensino público”, reforçada alguns artigos à frente pelo parágrafo que proíbe “a cobrança de taxas ou contribuições educacionais em todas as escolas públicas”. É justo que o Estado considere sua obrigação estender a todos a rede básica de ensino gratuito. Pode-se perguntar de onde virão as verbas para obrigações suplementares como os “programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica”; ou para “atender em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade”.

O que precisaria ficar claro, entretanto, é que não há “ensino público gratuito”: tudo o que o Estado dá vem do bolso do contribuinte; e se é justo que paguemos todos pelo ensino fundamental gratuito — desde que ele não se instale com exclusividade, e deixe espaço à presença da iniciativa particular —, não se entende por que, num país carente de recursos, a universidade pública deva ser indiscriminadamente gratuita, sabendo-se que ela atrai vastos contingentes das classes média e

alta. Se se leva em conta, além disso, o inchaço sofrido pela universidade oficial na relação professor/aluno, com um número de professores proporcionalmente superior ao das universidades públicas dos países mais desenvolvidos, não se entende a gratuidade peremptória, sobretudo quando se oferece às universidades públicas “autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira”. Uma prescrição choca-se evidentemente com a outra, colocando a universidade na absoluta dependência das verbas que nem sempre existem.

Determina-se ainda a “valorização dos profissionais de ensino, obedecidos padrões condignos de remuneração”. O anteprojeto arrisca-se, aqui, ao voluntarismo ou à subjetividade. É simpático da parte do Governo propor-se a pagar bem aos professores (e por alguns índices recentemente divulgados, vê-se que a classe, pelo menos em seus níveis mais elevados, deu um salto espetacular). A valorização de uma classe, entretanto, não se consegue por decreto — nem por Constituição —, e sim por uma série de fatores combinados: mudança de mentalidade social; efeito demonstrativo de uma política educacional bem orientada, etc.

Vale o princípio para todos os níveis do funcionalismo público: querer pagar bem é ótimo; mas deve sempre haver uma relação entre remuneração paga e serviço prestado — e neste sentido a “autonomia completa” das universidades também postula um delicado equilíbrio. As universidades levaram esse princípio tão ao pé da letra que querem resolver todos os seus assuntos por meio de “eleições internas”. O ensino oficial, entretanto, é pago pela sociedade — e, em seus níveis mais altos, é um ensino muito caro. A universidade e o próprio Governo devem satisfações à sociedade quanto ao modo pelo qual esse dinheiro é empregado; e neste sentido é que “pagar bem” deveria ser a consequência de um serviço reconhecidamente bem feito, e não simples efeito automático de uma portaria ou até de um texto constitucional.